

## TRIBUNAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

**Acórdão do Tribunal de Primeira Instância de 9 de Julho de 2009 — JSC Kirovo-Chepetsky Khimicheskyy Kombinat/Conselho**

(Processo T-348/05 INTF)

(«Processo — Interpretação de acórdão»)

(2009/C 205/54)

*Língua do processo: inglês*

### Partes

*Demandante:* JSC Kirovo-Chepetsky Khimicheskyy Kombinat (Kirovo-Chepetsk, Rússia) (Representante: B. Evtimov, advogado)

*Demandado:* Conselho da União Europeia (Representantes: J.-P. Hix, agente, assistido por G. Berrisch, advogado)

*Interveniente em apoio do demandado:* Comissão das Comunidades Europeias (Representantes: K. Talabér-Ritz e H. van Vliet, agentes)

### Objecto

Pedido de interpretação do acórdão do Tribunal de Primeira Instância de 10 de Setembro de 2008 (T-348/05).

### Dispositivo

1) O n.º 1 do dispositivo do acórdão do Tribunal de Primeira Instância de 10 de Setembro de 2008, JSC Kirovo-Chepetsky Khimicheskyy Kombinat/Conselho (T-348/05), é interpretado no sentido de que o Regulamento (CE) n.º 945/2005 do Conselho, de 21 de Junho de 2005, que altera o Regulamento (CE) n.º 658/2002 que cria um direito anti-dumping definitivo sobre as importações de nitrato de amónio originário da Rússia, bem como o Regulamento (CE) n.º 132/2001 que cria um direito anti-dumping definitivo sobre as importações de nitrato de amónio originárias, nomeadamente, da Ucrânia, no seguimento de um reexame intercalar parcial nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do Regulamento (CE) n.º 384/96, é anulado na parte em que diz respeito à JSC Kirovo-Chepetsky Khimicheskyy Kombinat.

2) A JSC Kirovo-Chepetsky Khimicheskyy Kombinat, o Conselho da União Europeia e a Comissão das comunidades Europeias suportam as respectivas despesas.

3) O original do presente acórdão é anexado ao original do acórdão interpretado, na margem do qual será feita uma referência ao presente acórdão.

**Acórdão do Tribunal de Primeira Instância de 10 de Julho de 2009 — Itália/Comissão**

(Processo T-373/05) <sup>(1)</sup>

[«FEOGA — Secção “Garantia” — Despesas excluídas do financiamento comunitário — Tabaco em rama — Dever de fundamentação — Artigo 7.º, n.º 4, do Regulamento (CE) n.º 1258/1999»]

(2009/C 205/55)

*Língua do processo: italiano*

### Partes

*Recorrente:* República Italiana (Representante: G. Aiello, avvocato dello Stato)

*Recorrida:* Comissão das Comunidades Europeias (Representantes: C.Cattabriga e L. Visaggio, agentes)

### Objecto

Anulação parcial da Decisão 2005/579/CE da Comissão, de 20 de Julho de 2005, que exclui do financiamento comunitário determinadas despesas efectuadas pelos Estados-Membros a título do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola (FEOGA), Secção «Garantia» (JO L 199, p. 84), na medida em que exclui certas despesas efectuadas pela República Italiana no sector do tabaco em rama.

### Dispositivo

- 1) É negado provimento ao recurso.
- 2) A República Italiana é condenada nas despesas.

<sup>(1)</sup> JO C 296, de 26 de Novembro de 2005.